



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação
Parecer CME/PoA nº 040/2017
Processo Eletrônico nº [17.0.000043551-1](#)

Manifesta-se sobre a Indicação nº 002, da Câmara Municipal de Porto Alegre/CMPA, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude/CECE, sita à Av. Loureiro da Silva nº 255, no município de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem a alínea e do inciso I, o inciso XI do artigo 10 e o artigo 12 da Lei Municipal nº 8.198/1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo Eletrônico nº 17.0.000043551-1 com consulta da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE, solicitando manifestação por parte deste Conselho sobre a Indicação nº 002 (Processo nº 0544/17) que sugere a “inclusão no Plano Municipal de Educação de ações voltadas a diferenciação entre *grafiti* e pichação quanto ao contexto artístico da primeira em razão do respeito ao patrimônio público”.

2 Instruem o processo eletrônico as seguintes peças:

2.1 Memorando REQ-GVP – Pedidos e Requerimentos da CMPA – GRO/GVP/GP – pedido de diligência, nos termos do art. 51 do Regimento do Poder Legislativo Municipal, datado de 06 de dezembro de 2016, endereçado à Secretária Municipal de Educação ([1920023](#));

2.2 Ofício nº 0601/2017-PRES, encaminhando requerimento da Vereadora Sofia Cavedon, com cópia do processo nº 0544/17, que trata da Indicação nº 002 ([1920033](#)).

3 Do processo:

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre recebeu, através do Processo Eletrônico nº 17.0.000043551-1, solicitação da Vereadora Sofia Cavedon, membro da CECE – CMPA, de manifestação a respeito da proposição da Indicação¹

¹ Indicação é uma das formas de proposição previstas no Regimento Interno da CMPA, que no Art. 96, a define como é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

nº 002 (Processo nº 0544/17), de autoria da Vereadora Mônica Leal, que sugere a “viabilidade de inclusão no Plano Municipal de Educação de ações voltadas a diferenciação entre grafite e pichação quanto ao contexto artístico da primeira em razão do respeito ao patrimônio público”.

Na justificativa da referida Indicação, a Vereadora Mônica Leal argumenta:

Em Consulta ao Plano Municipal de Educação nº 13. 858 de 25 de junho de 2015, observei que, dentre as diretrizes em consonância ao Plano Nacional de Educação, está a promoção cultural (art. 3º inciso VII). Além disso, dentre as metas a serem atingidas, igualmente, constatei que há a preocupação em ampliar o acesso à educação mediante estratégias voltadas à discussão na construção de currículo que garanta a formação artística. Destaco as metas 10 e 11 e suas respectivas estratégias 10.5 e 11.5.

Por ser uma entusiasta da Cultura e favorável às diferentes manifestações de arte, creio que esta seja a oportunidade de integrar as crianças e os jovens à diferenciação entre o grafite e a pichação; além de, junto à discussão da diferenciação, ressaltar a relevância da preservação do patrimônio público.

As metas e estratégias referidas pela Vereadora referem o seguinte conteúdo:

Meta 10 – Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

[...]

10.5 – construir o currículo por meio de ampla discussão entre os educadores envolvidos no trabalho docente, garantindo a formação científica, humanística, artística e cidadã que habilite o ingresso ao ensino superior, bem como a formação para o mundo do trabalho, possibilitando a construção da cidadania e a promoção das potencialidades e dos valores humanos;

Meta 11 – Triplicar, até o último ano de vigência deste PME, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

[...]

11.5 – construir o currículo por meio de ampla discussão entre os educadores envolvidos no trabalho docente, garantindo a formação científica, humanística, artística e cidadã que habilite o ingresso ao ensino superior, bem como a formação para o mundo do trabalho, possibilitando a construção da cidadania e a promoção das potencialidades e valores humanos;

4 Do mérito:

A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação – CPRPA deste Conselho, quanto à consulta da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE da Câmara Municipal de Porto Alegre, tem a considerar o que segue.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, ao emitir este Parecer, considera o previsto no art.7.º, na alínea e do inciso I, no inciso XI do

artigo 10 e no artigo 12, da Lei Municipal nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, e afirma:

Art. 7.º – O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§1.º – **Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação** que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Municipal de Educação. (grifo nosso)

[...]

Art. 10. – São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar normas, nos termos da Lei, para:

[...]

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

[...]

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

II – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 12 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único – Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Ao analisar a legislação e as normas educacionais pertinentes, temos a considerar:

I – A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, ao estabelecer os princípios e fins da educação nacional, ressalta a importância da articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. No artigo 22, estabelece como finalidades da Educação Básica “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” Estabelece ainda no artigo 26 a obrigatoriedade para os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e médio de uma base nacional comum, a ser complementada “em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Na perspectiva das diretrizes curriculares, o artigo 27, inciso I da LDBEN estabelece que os conteúdos curriculares da educação básica devem assegurar: “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

II – A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, ao apresentar as formas para a organização curricular salienta nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 que:

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

Essa mesma Resolução do CNE/CEB, ao discorrer sobre a formação dos currículos escolares na Educação Básica, composta pela base nacional comum e pela parte diversificada, considera em seu artigo 14 que “a base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento”.

III – A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB nº 7, de 14 de Dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelece, em seu artigo 6º, inciso II, como princípio político das ações pedagógicas adotadas pelos sistemas de ensino e escolas, o “reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais [...]”. Nesse sentido, o artigo 9º define o currículo do Ensino Fundamental como uma unidade constituída “pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos”.

A referida Resolução afirma, ainda, em seu artigo 11, que a “base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado [...]”. No parágrafo 3º desse mesmo artigo, aponta que para essa integração acontecer é importante assegurar que:

Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades. (grifo nosso)

IV – A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB nº 2, de 30 de Janeiro de 2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, ao discorrer sobre o currículo e os conhecimentos que o compõem e as instâncias que devem orientar sua definição, afirma:

Art. 11. Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e

integradora.

[...]

Art. 13. **As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular**, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação [...] (grifo nosso).

V – A Resolução CME/PoA nº 008, de 14 de dezembro de 2006, que Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, ao discurrir sobre o currículo das escolas, nos incisos I e II do artigo 4º, salienta que este deve contemplar:

I. As áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos na base nacional comum e na parte diversificada que, **integrados e articulados**, deverão propiciar a construção de conceitos;

II. A construção e reconstrução de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais que propiciem a interação do aluno com a realidade social indispensável ao exercício da cidadania plena; (grifo nosso).

VI – A Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Alegre, seguiu os princípios da gestão democrática e o que está previsto na Lei do Sistema, discutindo o conteúdo e deliberando sobre metas e estratégias com ampla participação popular, como se pode verificar no Parecer CME/PoA nº 009/2015:

3.1 Do histórico do processo de construção do PME/PoA – 2015

3.1.2 Da elaboração do Texto-base

De acordo com os documentos, o Texto-base passou por dois momentos de elaboração: mesas temáticas, promovidas pelo CME/PoA, abertas à participação da sociedade; e construção de texto pelas comissões temáticas constituídas em portaria. Conforme a apresentação do Anexo do Projeto de Lei do PME/PoA – 2015:

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, fundamentados nas suas responsabilidades como órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino, assumiram a tarefa de elaborar um texto-base para a análise da comunidade educacional do município, cujo conteúdo foi fundamentado em mesas temáticas, nas quais foram debatidos dez temas centrais da agenda educacional, com a participação de professores das universidades, de representantes da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, além de representantes de instituições e entidades ligadas ao campo educacional. (fls.26 e 27)

[...]

A participação no processo de elaboração é reafirmada nos excertos que seguem:

A partir do lançamento público do Texto-base, coube às entidades e instituições educacionais do território de Porto Alegre, por meio da organização de Mesas Livres, estudá-lo e, sendo o caso, apresentar emendas ao texto. Através destas Mesas Livres foram indicados, também, os Delegados, representantes de Entidades ou Instituições, tanto nos Pré-Congressos, como

no Congresso Municipal. O prazo para os encaminhamentos das emendas e da nominata dos Delegados foi 24 de março de 2015.

[...]

Portanto, o documento foi amplamente debatido, acolheu diversas emendas dos mais diversos setores da Sociedade Civil. Estando alinhado ao PNE, traz uma análise situacional do território de Porto Alegre nos diferentes Eixos, assim como as Metas de Porto Alegre e suas estratégias. [...] (fls.28 e 29)

[...]

3.1.3 Dos Pré-Congressos e do V Congresso Municipal de Educação

A discussão do Texto-base foi realizada em três momentos:

– Pré-Congresso Consultivo – foi realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2014. Este momento inicialmente estava previsto como etapa deliberativa, porém, por solicitação de entidade representativa dos trabalhadores em educação, com aval do Conselho (CME/PoA), passou a ter um caráter consultivo; as emendas propostas foram todas acolhidas para os debates posteriores. Nesta ocasião, o regimento do processo foi votado e aprovado, com definição por outra etapa de Pré-Congresso deliberativo;

– Pré-Congresso Deliberativo – ocorreu nos dias 27 e 28 de março de 2015, porém demandou mais turnos para conclusão de quatro dos seis eixos (dias 10, 11 e 16 de abril);

– V Congresso Municipal de Educação – foi realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2015, quando houve a apreciação e votação das alterações ao Texto-base encaminhadas pelas mesas de eixo, resultando assim na aprovação do Plano Municipal de Educação.

O processo ocorrido nos debates e a ampliação dos fóruns inicialmente previstos garantiu o debate participativo do Texto-base, consolidando um processo democrático na construção do Plano Municipal de Educação.

3.2 Do Regimento Interno do V Congresso Municipal de Educação

O regimento em tela, aprovado no Pré-Congresso Consultivo realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2014, ordenou a realização do V Congresso Municipal de Educação. Do documento, organizado em dez capítulos, destaca-se:

O artigo 1º definiu que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da SMED e do CME/PoA, em atendimento à Lei nº 8.198/98 e em decorrência da aprovação do Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, cria a Comissão Municipal Institucional, através das Portarias 1039 (de 02/12/2013) e 139 (de 12/03/2014), para coordenar e executar o processo de discussão e elaboração participativa do Plano Municipal de Educação – PME/PoA – 2015. Esse mesmo artigo, em seu parágrafo único, indica a realização do Congresso Municipal de Educação com caráter deliberativo, para aprovação das propostas de emendas apresentadas nas discussões realizadas pelos diversos segmentos sociais da cidade, durante os Pré-Congressos Consultivo e Deliberativo.

A realização do V Congresso Municipal de Educação de Porto Alegre teve como objetivo geral a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME/PoA – 2015, conforme proposto pela Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, “buscando indicar responsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino” (fl.08)

As propostas de emendas – aditivas, supressivas ou substitutivas – ao Texto-Base, que pautaram as discussões durante o V Congresso Municipal de Educação, foram encaminhadas no período de 24 de setembro de 2014

até 24 de março de 2015 para a Comissão Municipal Institucional, a qual co-ordenou o processo de elaboração do PME/PoA-2015.

As metodologias para elaboração, apresentação e apreciação das emendas encaminhadas à Comissão Municipal Institucional encontram-se dispostas nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do referido regimento, expondo que o “texto-base que será apresentado no Congresso Municipal de Educação contará com as emendas encaminhadas pelas entidades e instituições, em formulário específico, disponível no site da PMPA/SMED” (fl.10), de forma impreterível até 24 de março de 2015, não sendo possível a apresentação de novas emendas durante o V Congresso.

Da análise do documento, a Comissão conclui que o mesmo previu e regimentou de forma suficiente à realização do congresso, garantindo uma estrutura democrática do processo.

O PME aprovou estratégias que abordam o assunto em questão, dentre as quais se destaca:

19.12 – garantir a participação e a consulta aos trabalhadores em educação, aos alunos e a seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, dos currículos escolares e dos planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

5 Da Manifestação:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, em resposta à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude da Câmara Municipal de Porto Alegre – CECE/CMPA, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação – CPRPA, deste Conselho manifesta-se contrária à referida Indicação e considera:

I – As temáticas que servem de estímulo à discussão sobre a realidade e a formação de sujeitos críticos e conscientes de seus direitos e deveres, nos planos político, econômico e social são fundamentais na composição do currículo. Nesse sentido, o significado social que potencializa uma temática e não outra como conteúdo curricular deve ser construído e referendado pela própria comunidade escolar.

II – Os Planos de Educação estabelecem princípios e diretrizes para as políticas educacionais, não sendo objeto dos mesmos o detalhamento da organização curricular, cujo desdobramento consta, pela ordem, das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Curricular Comum, que por sua vez orientará os projetos pedagógicos das escolas.

III – O Plano Municipal de Educação foi amplamente discutido entre os anos de 2014 e 2015, orientando a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar na construção curricular, materializada no seu Projeto Político Pedagógico e no seu Regimento Escolar.

IV – As estratégias 10.5 e 11.5, citadas pela requerente, reforçam o anteriormente exposto, qual seja, a construção do currículo por meio de ampla discussão entre educadores e demais envolvidos no contexto escolar.

V – As escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, fundamentadas na legislação educacional vigente, têm competência para definição de temáticas transversais à organização dos tempos e espaços dos currículos, em diálogo com os contextos sociais e comunitários.

6 Do voto da Comissão:

Face ao exposto, a CPRPA manifesta-se contrária à referida Indicação e solicita o endosso do Colegiado e remessa de cópia deste Parecer ao órgão consultante.

Em 31 de agosto de 2017.

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação

Jonia Seminotti – Relatora
Etienne Ramos Moreira – Relatora
Andreia Cesar Delgado

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 14 de setembro de 2017.

Carla Tatiana Labres dos Anjos
Presidente em Exercício
Conselho Municipal de Educação